



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCOMBUSTÍVEIS NÍVEIS: MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO

Art. 1º Esta norma trata do regulamento do Programa de Pós-graduação em Biocombustíveis

SEÇÃO I

DO PROGRAMA

Art. 2º O Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Biocombustíveis, com cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado, foi estabelecido na forma de associação ampla entre a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) e a Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Seu funcionamento rege-se pelos Estatutos e Regimentos Gerais da UFU e UFVJM, e pelas normas produzidas pelos órgãos competentes das duas instituições.

Art. 3º Os cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado em Biocombustíveis conferirão aos concluintes, respectivamente, o grau de Mestre em Ciência e Tecnologia de Biocombustíveis e o grau de Doutor em Ciência e Tecnologia de Biocombustíveis.

Parágrafo único. O Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Biocombustíveis está vinculado ao Instituto de Ciência e Tecnologia, na UFVJM, e ao Instituto de Química, na UFU.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º O Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Biocombustíveis tem como finalidade a formação de recursos humanos destinados à docência, à pesquisa científica e tecnológica, a atuação profissional em setores públicos e privados, e ao exercício de atividades correlatas de alto nível, através de seus Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado oferecidos a candidatos diplomados em Cursos de Graduação, Cursos de Mestrado e Cursos de Doutorado reconhecidos pelo órgão federal competente, e que atendam as exigências deste Regulamento específico.

Parágrafo único. Os Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado em Biocombustíveis têm como finalidade precípua proporcionar a seus estudantes formação científica e cultural gratuita, ampla e aprofundada, através de abordagem inter e multidisciplinar mediante o desenvolvimento da capacidade de pesquisa e inovação em diferentes áreas do conhecimento aplicadas ao setor de biocombustíveis.

Art. 5º São objetivos específicos do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Biocombustíveis:

- I. Formar recursos humanos qualificados para a multiplicação e aplicação de conhecimento relacionado à área de biocombustíveis, e destinados a atuação nos setores produtivo, acadêmico, científico-tecnológico e público decisório;
- II. Estimular o desenvolvimento de pesquisas e tecnologias para a produção de biocombustíveis, bioenergia e insumos químicos derivados de biomassa verde;
- III. Qualificar profissionais que analisem os impactos socioeconômicos que poderão ser gerados pela produção de bioenergia e biocombustíveis em larga escala;
- IV. Estimular o desenvolvimento de processos e produtos que agreguem valor aos coprodutos oriundos da cadeia de produção de biocombustíveis, criando bases para o desenvolvimento de biorrefinarias.

SEÇÃO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º O Programa será conduzido de forma associada por duas instituições federais de ensino superior: a UFVJM e a UFU.

Art. 7º A representação formal do Programa junto a CAPES será alternada entre a UFVJM e a UFU, que na condição de representante formal passará a ser qualificada como instituição principal ou sede.

Parágrafo único. A alternância da sede administrativa do Programa é possível e ocorrerá por solicitação do Colegiado do Programa que, após decisão por maioria qualificada (2/3 dos membros do colegiado), informará às IFES associadas para providências.

Art. 8º A Coordenação didática, científica, pedagógica e financeira do Programa ficará a cargo do Colegiado do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* (CPG) em Biocombustíveis que será constituído:

I - pelo Coordenador Geral do Programa, como seu Presidente, e com atuação da IFES Sede, eleito por seus pares na forma que dispuser a legislação vigente daquela IFES;

II – pelo Coordenador Local do Programa, com atuação da IFES associada, eleito por seus pares na forma que dispuser a legislação vigente daquela IFES;

III – por quatro representantes do corpo docente do programa, dois de cada IFES, eleitos por seus pares na forma que dispuser a legislação vigente de cada IFES; e

IV - por dois representantes do corpo discente, um de cada IFES, eleitos por seus pares na forma que dispuser a legislação vigente de cada IFES.

§ 1º. Na ausência eventual do Coordenador Geral do programa, a presidência será exercida pelo Vice-Coordenador Geral, ou pelo Decano do colegiado, o que for consonante com a legislação vigente na IFES Sede.

§ 2º Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de coordenador de programa de pós-graduação, a coordenação será exercida por docente do programa eleito e nomeado conforme legislação vigente em cada IFES.

Art. 9º São atribuições do CPG:

- I. elaborar e propor modificações no Regulamento do Programa;
- II. determinar diretrizes gerais relativas à supervisão, coordenação e administração das atividades do Programa;
- III. acompanhar as atividades didáticas do Programa bem como elaborar e aprovar, a cada semestre, a programação curricular;
- IV. acompanhar e avaliar o desenvolvimento das linhas de pesquisa;
- V. apreciar o credenciamento e o descredenciamento de docentes no Programa;
- VI. definir instruções normativas relacionadas às atividades do Programa;
- VII. deliberar sobre o uso de recursos financeiros destinados ao Programa;
- VIII. apreciar e julgar solicitações de docentes e/ou de discentes do Programa;
- IX. aprovar os orientadores dos alunos regulares do Programa;
- X. Tomar decisões sobre o desligamento de alunos;
- XI. deliberar sobre a inscrição de alunos especiais em disciplinas; e
- XII. delegar atribuições e competências a comissões.

Art. 10 - São atribuições do Coordenador Geral:

- I. promover a busca de recursos materiais e humanos para manter e ampliar o Programa, incentivando os docentes a buscarem parcerias e a submeterem projetos à agências de fomento e outros; e propor planos específicos ao CPG e aos Órgãos Superiores das IFES;

II. coordenar a execução dos programas de ensino e pesquisa do Programa e executar os atos administrativos pertinentes à função;

III. convocar e presidir as reuniões do CPG;

IV. convocar e presidir a Comissão de Bolsas;

V. encaminhar pedidos de auxílio e autorizar despesas de acordo com o orçamento e auxílios específicos aos cursos de pós-graduação;

VI. remeter à administração da IFES Sede e aos órgãos de acompanhamento e avaliação os relatórios e informações sobre as atividades do Programa, de acordo com as orientações superiores;

VII. representar o Programa onde e quando se fizer necessário; e

VIII. cumprir e supervisionar o cumprimento do disposto neste Regulamento.

Art. 11 São atribuições do Coordenador Local:

I. representar legalmente o Programa junto aos Conselhos superiores previstos nas normas de cada IFES;

II. coordenar, na instituição 'não sede', a execução das atividades do Programa, de acordo com as deliberações do CPG e da orientação da Coordenação Geral;

III. auxiliar o Coordenador Geral na execução de convênios;

IV. remeter ao Coordenador Geral relatórios e informações sobre as atividades do Programa na IFES associada, de acordo com as orientações superiores;

V. enviar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação ou órgão equivalente de sua IFES, cópia do calendário das atividades e demais informações solicitadas, incluindo aquelas enviadas ao Coordenador Geral do Programa;

VI. representar oficialmente o Programa em nome de sua IFES;

VII. solicitar aos docentes credenciados em sua IFES o oferecimento das disciplinas e a participação de projetos nas atividades em cada período letivo;

VIII. elaborar ou participar junto com o Coordenador Geral do planejamento orçamentário no âmbito de sua IFES;

IX. promover a articulação dos docentes de sua IFES com os colegas da IFES sede e com as suas respectivas linhas de pesquisa; e

X. executar, no âmbito de sua competência, outras medidas necessárias ao bom andamento do Programa.

Art. 12 As reuniões do CPG, presenciais ou a distância, ocorrerão sempre que convocada pelo Coordenador Geral ou por solicitação formal de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. O presente Regulamento somente poderá ser modificado pelo CPG, em reunião convocada especificamente para este fim, contando, para encaminhamento, com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos do total de seus membros, após o que será enviado para aprovação e homologação nas câmaras ou conselhos pertinentes em cada IFES.

Art. 13 Os trabalhos executados pelo Coordenador Geral e pelo Coordenador Local serão amparados por secretarias institucionais e secretariados por, pelo menos, um servidor técnico-administrativo de cada IFES.

Parágrafo único. A Secretaria do Programa será responsável pelas seguintes atividades administrativas:

- I. manter em dia os assentamentos relativos ao pessoal docente, discente e administrativo;
- II. registrar conceitos, frequências e créditos obtidos pelos alunos para fim de certificados, atestados e diplomas;
- III. preparar demonstrativo de execução orçamentária e relatórios;
- IV. organizar e manter atualizadas as Legislações, Portarias, Circulares que regulamentam os cursos de pós-graduação no País; e
- V. apoiar, de forma ampla, a execução das atividades administrativas e representativas pertinentes à Coordenação do Programa.

Art. 14 Caberá às duas Universidades (Instituições Federais de Ensino Superior - IFES) providenciarem as instalações e a infraestrutura humana e financeira para o funcionamento do Programa.

Art. 15 A supervisão do Programa caberá, no que tange aos atos administrativos e acadêmicos, aos respectivos Conselhos de Pesquisa e Pós-graduação das IFES associadas.

SEÇÃO IV

DA ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO

Art. 16 Os Cursos de Mestrado e de Doutorado em Biocombustíveis terão uma estrutura acadêmica composta por disciplinas, ministradas em preleções, seminários, estudos dirigidos, aulas práticas ou outros métodos didáticos promovidos e/ou aprovadas pelo Programa, visando à formação do discente.

Art. 17 A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Biocombustíveis está assim organizada:

- I. disciplinas obrigatórias;
- II. disciplinas eletivas - conjunto de disciplinas ou atividades ligadas a uma das áreas de concentração ou que, por sua natureza afim, sejam convenientes ou necessárias à formação pretendida no programa.
- III. atividades de pesquisa e ensino que visem a participação dos discentes em eventos científicos, a publicação de resumos, artigos, patentes e livros científicos com temática relacionada à área do Curso, e atividades de tutoria e orientação de IC; e
- IV. desenvolvimento e elaboração da dissertação ou tese

Parágrafo único. Cada crédito acadêmico equivale a 15 (quinze) horas de participação em disciplinas teóricas ou práticas, atividades de pesquisa e ensino, e o desenvolvimento e elaboração da dissertação ou tese.

Art. 18 — O discente do Curso de Mestrado deverá completar, no mínimo, 18 (dezoito) créditos entre disciplinas e atividades de pesquisa e ensino, e pelo menos 60 (sessenta) créditos no desenvolvimento, elaboração e defesa da dissertação. Para o Curso de Doutorado serão exigidos pelo menos 36 (trinta e seis) créditos entre disciplinas regulares e atividades de pesquisa e ensino, e no mínimo 90 (noventa) créditos no desenvolvimento, elaboração e defesa da tese. Discentes aprovados para a mudança de nível do mestrado para o doutorado deverão completar pelo menos 90 (noventa) créditos no desenvolvimento, elaboração e defesa da tese, além de, no mínimo, 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas regulares e atividades de pesquisa e ensino.

§ 1º O número de créditos mínimos exigidos para cada curso corresponde ao somatório daqueles obtidos em disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e atividades de pesquisa e ensino, escolhidas e acordadas entre o orientador e o discente, além do cumprimento dos créditos devidos ao desenvolvimento e elaboração da Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado, conforme o nível, e deverá ser distribuído como segue:

I. 9 (nove) créditos deverão ser obtidos em disciplinas obrigatórias pelos discentes matriculados no Curso de Mestrado Acadêmico;

II. 9 (nove) créditos deverão ser obtidos em disciplinas eletivas e atividades de pesquisa e ensino pelos discentes matriculados no curso de Mestrado Acadêmico;

III. 11 (onze) créditos deverão ser obtidos em disciplinas obrigatórias pelos discentes matriculados no Curso de Doutorado;

IV. 25 (vinte e cinco) créditos deverão ser obtidos em disciplinas eletivas e atividades de pesquisa e ensino pelos discentes matriculados no Curso de Doutorado;

V. 60 (sessenta) créditos referentes ao desenvolvimento e elaboração da dissertação a serem contabilizados com a comprovação de defesa da dissertação de mestrado; e

VI. 90 (noventa) créditos referentes ao desenvolvimento e elaboração da tese de doutorado a serem contabilizados com a comprovação de defesa da tese de doutorado

§ 2º Para efeito de integralização de créditos, poderão ser aproveitados até 04 (quatro) créditos em atividades de pesquisa e ensino para o Curso de Mestrado Acadêmico e até 10 (dez) créditos para o Curso de Doutorado. As atividades de pesquisa e ensino que serão consideradas para obtenção de créditos e seus respectivos valores serão definidos em resolução constante das Normas Internas do Programa.

§ 3º Discentes matriculados no Curso de Doutorado, quando egressos do Curso de Mestrado Acadêmico do Programa de Pós-graduação em Biocombustíveis, terão aproveitamento imediato dos créditos acadêmicos já obtidos em disciplinas obrigatórias e eletivas do programa, com exceção das disciplinas de Seminários I e II.

Art. 19 A proposição de novas disciplinas ou alteração de disciplinas deverá ser examinada pelo CPG e, posteriormente, encaminhada aos conselhos de pós-graduação em cada IFES para aprovação.

§ 1º A avaliação dos Planos de Ensino das disciplinas deverá ser baseada nos objetivos, ementa, carga horária e bibliografia recomendada.

§ 2º As disciplinas poderão ser ministradas por mais de um professor que, nestes casos, farão jus à carga horária ministrada individualmente.

Art. 20 A critério do CPG, mediante requerimento enviado pelo discente regularmente matriculado e parecer favorável do orientador, será possível o aproveitamento de disciplinas e o reconhecimento de equivalência de disciplinas realizadas pelo interessado em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. Para fins de aproveitamento de créditos, o número máximo de créditos em disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do total de créditos exigidos para integralização do curso.

SEÇÃO V

DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

Art. 21 O Mestrado em Biocombustíveis terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses. O Doutorado em Biocombustíveis terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§1º Pedidos de dilação de prazo para a conclusão do curso serão examinados pelo CPG, desde que tenham a manifestação favorável do orientador e estejam em conformidade com as normas vigentes.

§2º Os critérios que nortearão o exame de pedidos de dilação para a conclusão do curso farão parte de resolução específica constante das Normas Internas do Programa.

SEÇÃO VI

DO CORPO DOCENTE

Art. 22 O Programa de Pós-graduação em Biocombustíveis contará com um corpo docente constituído por membros permanentes, colaboradores e visitantes, de acordo com os conceitos e parâmetros estabelecidos pela CAPES.

§1º Todos os docentes do Programa deverão ter passado por processo de credenciamento ou reconhecimento, definido e normatizado pelo CPG em resolução específica sobre o tema, que constará nas Normas Internas do Programa e observará documentos de área da CAPES.

§2º Na UFU, o processo de credenciamento e reconhecimento também deverá ser submetido à Comissão de Credenciamento institucional.

§3º Docentes Permanentes e Colaboradores poderão se candidatar como orientadores de mestrado e/ou doutorado de acordo com normas definidas em resolução específica.

§4º A critério do CPG poderá ser estabelecido um Comitê de Orientação composto pelo orientador e pelo(s) co-orientador(es) subsidiário(s).

§5º A coorientação poderá ser exercida por docente não credenciado no Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Biocombustíveis, ou em outro programa de pós-graduação, desde que possua título de doutor ou equivalente.

§6º Poderá ser autorizada pelo CPG a transferência do aluno para outro orientador mediante solicitação justificada do docente ou do discente.

§7º Os docentes credenciados eventualmente poderão interromper suas atividades junto ao Programa mediante pedido fundamentado e aprovação pelo CPG.

§8º Em casos em que houver impedimento da continuidade da orientação, o orientador será substituído por outro orientador ou um Comitê de Orientação indicado pelo CPG.

Art. 23 A oferta de vagas pelos docentes do Programa para os Cursos de Mestrado e Doutorado estará condicionada a critérios de produção e de pontuação mínima estabelecidos com base no sistema de valoração de Produtos do Comitê de Área de Biotecnologia da CAPES e normatizados em resolução específica do Programa atendendo às normas específicas de cada IFES.

Art. 24 Caberá aos professores orientadores:

- I. definir com o orientando seu projeto de pesquisa e plano individual de trabalho;
- II. discutir, propor e definir as atividades curriculares e extracurriculares do orientando condizentes com a formação acadêmica pretendida e a consecução do plano de trabalho;
- III. acompanhar o desempenho do aluno no decorrer do curso, mantendo o CPG informado sobre a produção técnica, científica e cultural do aluno;
- IV. obter junto às agências de fomento e outras instituições ou empresas os recursos ou meios imprescindíveis à execução do projeto de pesquisa associado à dissertação ou tese em desenvolvimento;
- V. fornecer periodicamente, em datas estabelecidas pela Coordenação do Programa, as informações necessárias para a elaboração de relatórios relativos às atividades do Programa.

SEÇÃO VII

DO CORPO DISCENTE

Art. 25 O corpo discente dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Biocombustíveis será constituído por alunos regulares, portadores de diplomas de Graduação e/ou Mestrado e/ou Doutorado reconhecidos pelo órgão federal competente, aprovados em processo de seleção especificado neste Regulamento e normatizado em resolução específica constante nas Normas Internas do Programa.

Art. 26 Cada aluno regular dos Cursos de Mestrado ou Doutorado em Biocombustíveis terá, a partir do ingresso no Programa, um docente responsável por orientar o aluno em sua trajetória acadêmica.

Art. 27 O corpo discente terá representação junto ao CPG e a Comissão de Bolsas, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 28 Será admitida a matrícula em disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Biocombustíveis a discentes especiais e discentes não-vinculados conforme previsto nos regimentos gerais de pós-graduação da UFU e UFVJM, respectivamente.

§ 1º Os alunos especiais estarão submetidos às mesmas obrigações dos alunos regulares, no que se refere às disciplinas em que estejam matriculados, entretanto não terão vínculo com os cursos do Programa.

§ 2º O número de alunos especiais matriculados em disciplinas do Programa não poderá ultrapassar 50% do número total de alunos regulares matriculados nas mesmas disciplinas, sendo vedado a estes o instituto do trancamento geral.

SEÇÃO VIII

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 29 O CPG definirá os critérios de seleção e o número de vagas ofertadas pelo Programa em cada processo seletivo.

Art. 30 Para inscrição ao processo de seleção do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* – Mestrado Acadêmico e Doutorado em Biocombustíveis, o candidato deverá apresentar documentos exigidos conforme edital de abertura do processo seletivo.

Parágrafo único. Não será admitida a inscrição de egressos de cursos de curta duração, sequenciais e assemelhados.

Art. 31 O período de inscrição será definido em calendário fixado pelo CPG, respeitado o calendário acadêmico institucional.

Art. 32 A admissão ao Mestrado Acadêmico ou Doutorado ficará sujeita à aprovação em exame de seleção conforme estabelecido no edital de abertura do processo seletivo.

§ 1º O exame seletivo ocorrerá simultaneamente nas duas IFES associadas e será conduzido por pelo menos três docentes da Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

§ 2º A aplicação de provas ou avaliações a candidatos residentes fora da sede de realização do exame, mesmo em outro país, quando prevista no edital, será norteadas por regras definidas pelo CPG com o resguardo de normas ou regulamentos superiores pertinentes.

Art. 33 Aos candidatos aprovados será concedida a matrícula em ordem decrescente de classificação, até o limite de vagas definido no edital de seleção, respeitada a disponibilidade de orientação.

Parágrafo único. A alocação e o controle das bolsas serão feitos pela Comissão de Bolsas do Programa, segundo critérios e normas estabelecidas pelo CPG, a partir de normas veiculadas pelas agências de fomento.

Art. 34 O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula dentro dos prazos previstos no calendário acadêmico da pós-graduação, mediante apresentação da documentação exigida em cada IFES.

§ 1º A matrícula será feita na Secretaria da Pós-graduação da IFES na qual o orientador do discente atua, constituindo-se condição indispensável para a realização de inscrição em disciplinas, exceto em casos especiais previamente autorizados pelo CPG.

§2º Os candidatos selecionados deverão, quando da matrícula no Programa, satisfazer à exigência da apresentação de documento comprobatório de conclusão do curso de graduação (para matrícula no Mestrado) e curso de mestrado ou doutorado (para matrícula no Doutorado), reconhecido pelo órgão federal competente.

§ 3º O aluno matriculado receberá um número de matrícula que o identificará no Programa.

§ 4º A não efetivação da matrícula no prazo previsto implica na desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 35 O aluno deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em data prevista no calendário acadêmico institucional.

SEÇÃO IX

DA AVALIAÇÃO E DO DESLIGAMENTO

Art. 36 A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita por meio de trabalhos práticos, provas e outros meios de avaliação, e deverá ser aprovado pelo Colegiado do Curso no plano de ensino da disciplina.

Parágrafo único. No caso específico da disciplina Estágio em Docência, a verificação de desempenho será feita pelo coordenador da disciplina ou pelo professor que orientou o estudante na execução das atividades programadas.

Art. 37 O sistema de avaliação será o da nota-conceito expressa por letra, obedecida a equivalência de rendimento relativo conforme tabelas e valores apresentados nos regimentos gerais da pós-graduação das IFES associadas.

§ 1º Os conceitos de A a C serão atribuídos ao aproveitamento de disciplinas aceitas pelo orientador e aprovadas pelo CPG para contagem dos créditos exigidos para cada Curso.

§ 2º Será reprovado o aluno que não atingir 75% (setenta e cinco por cento) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico escolar sob designação “RF”.

Art. 38 O resultado do exame de proficiência em língua estrangeira constará no histórico acadêmico do aluno com a expressão “Aprovado”.

Art. 39 O aluno será desligado do Programa de acordo com os critérios definidos nos regimentos gerais da pós-graduação de cada instituição, respeitando a IFES onde a matrícula foi realizada.

SEÇÃO X

MATRÍCULA E CANCELAMENTO DE DISCIPLINAS E TRANCAMENTO DE CURSO

Art. 40 Na época fixada pelo calendário acadêmico o aluno fará sua matrícula em disciplinas na Secretaria de Pós-graduação da IFES em que atua seu orientador.

Parágrafo único. Não será permitida a matrícula em disciplina na qual o aluno já tenha sido aprovado.

Art. 41 A cada aluno será permitido requerer o trancamento da matrícula em até duas disciplinas durante todo o curso, desde que ainda não se tenha completado 30% (trinta por cento) das atividades previstas para cada uma das disciplinas e que haja previsão no calendário aprovado por cada IFES.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula em disciplinas constará de requerimento do aluno ao coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do orientador em prazo estipulado no calendário acadêmico das IFES associadas.

§ 2º Não constará do histórico acadêmico do aluno referência ao trancamento de matrícula em qualquer disciplina.

Art. 42 O trancamento geral de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério do CPG.

§ 1º O pedido de trancamento geral de matrícula no curso constará de requerimento do aluno ao coordenador, acompanhado de justificativa e aquiescência do orientador para avaliação e parecer do CPG.

§ 2º O prazo máximo permitido para o trancamento geral deverá respeitar prazos do regimento geral de pós-graduação em cada IFES.

§ 3º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência da prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação ou tese.

§ 4º O prazo de trancamento de matrícula, por período não superior a um semestre letivo, será computável ao tempo máximo de duração do curso estabelecido por este Regulamento.

§ 5º Tratando-se de aluno bolsista, deverá ser observado o disposto no contrato celebrado pelo aluno com a respectiva agência de fomento.

SEÇÃO XI

DA MUDANÇA DE NÍVEL (MESTRADO PARA DOUTORADO)

Art. 43 Em casos de desempenho científico e acadêmico excepcional por parte de um pós-graduando do Curso de Mestrado, o orientador poderá propor ao CPG sua mudança de nível do mestrado para o Curso de Doutorado.

§ 1º Ao CPG caberá verificar o cumprimento de pré-requisitos e o mérito do discente candidato à mudança de nível.

§ 2º Os pré-requisitos e critérios norteadores do julgamento de mérito para a mudança de nível farão parte de resolução específica constante das Normas Internas do Programa.

§ 3º O projeto de pesquisa para o doutoramento e sua defesa serão avaliados por Banca Examinadora Interna, nomeada pelo CPG, que, em sessão pública, arguirá o candidato e emitirá parecer favorável ou desfavorável.

§ 4º Em sendo aprovada a mudança de nível, o discente deverá agendar a defesa de sua dissertação de mestrado para até três meses após o deferimento do pedido da mudança de nível.

§ 5º Os candidatos à mudança de nível não estarão desobrigados da prestação do exame de qualificação no prazo regimental.

SEÇÃO XII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 44 Os alunos dos cursos de mestrado ou doutorado deverão submeter-se a exame de qualificação em prazos regulamentados em resolução específica constante das Normas Internas do Programa.

§ 1º O exame de qualificação será voltado a avaliar o estudante e oferecer críticas ou sugestões sobre seu trabalho acadêmico, com o objetivo de qualificá-lo e prover outros subsídios essenciais, no espírito de aprimorar e favorecer o preparo da defesa pública da dissertação ou tese.

§ 2º As regras do exame de qualificação serão definidas em resolução específica constante das Normas Internas do Programa.

Art. 45 Do exame de qualificação resultará a avaliação Aprovado ou Reprovado, acompanhada de parecer fundamentado, exarado em ata, para aprovação pelo CPG.

§ 1º O exame de qualificação ocorrerá em sessão fechada, que contará apenas com a presença dos membros da banca, o secretário(a) de pós-graduação do Programa, caso este(a) seja solicitado(a), e o discente avaliado.

§ 2º Todos os atos pertinentes e praticados pela banca examinadora e pelo discente deverão ser devidamente lavrados em ata.

§ 3º Para obter aprovação no exame de qualificação, o candidato deverá receber avaliação “Aprovado(a)” por todos os membros da banca examinadora.

§ 4º Havendo reprovação no exame de qualificação, o aluno deverá ser reavaliado em prazo recomendado pela banca.

§ 5º O aluno reprovado por duas vezes no exame de qualificação será desligado do Programa.

SEÇÃO XIII

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 46 O aluno deverá mostrar proficiência em um ou dois idiomas estrangeiros.

§ 1º A proficiência em língua inglesa será exigida para os discentes matriculados nos Cursos de Mestrado e Doutorado em Biocombustíveis.

§ 2º A proficiência em espanhol, francês ou alemão também será exigida para os discentes matriculados no Curso de Doutorado em Biocombustíveis.

§ 3º A comprovação de proficiência em língua estrangeira poderá ser realizada através das alternativas discriminadas em resolução específica constante das Normas Internas do Programa.

§ 4º Ao aluno estrangeiro exigir-se-á também a proficiência em Língua Portuguesa, exceto para os naturais da comunidade lusófona.

SEÇÃO XIV

DA CARACTERIZAÇÃO DAS FORMAS DE CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 47 O Trabalho de Conclusão do Curso deverá obrigatoriamente constituir-se de uma dissertação (Curso de Mestrado) ou tese (Curso de Doutorado).

§ 1º O orientador encaminhará ao CPG, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para defesa pública da dissertação ou tese, os seguintes documentos:

I. cópia digital da dissertação ou tese atendendo a modelo indicado pelo CPG e regulamentado pela IFES na qual o discente mantém matrícula;

II. relação com, no mínimo, seis nomes de pesquisadores que possam vir a integrar a banca examinadora de avaliação do Trabalho de Conclusão do Curso de Mestrado:

III. relação com, no mínimo, oito nomes de pesquisadores que possam vir a integrar a banca examinadora de avaliação do Trabalho de Conclusão do Curso de Doutorado;

IV. comprovante de submissão, aceite, ou publicação/depósito/registro de pelo menos um produto (artigo científico, produto tecnológico, capítulo de livro, livro) com Qualis/CAPES pertinente (pontuado) e que contemple o assunto ou resultados do projeto de dissertação desenvolvido pelo discente candidato ao grau de Mestre;

V. comprovante do aceite ou publicação/depósito/registro de pelo menos um produto (artigo científico, produto tecnológico, capítulo de livro, livro) com Qualis /CAPES pertinente (pontuado) na área de conhecimento do curso e que contemple o assunto ou resultados do projeto de dissertação ou tese desenvolvido pelo discente candidato ao grau de Doutor.

§ 2º Um mesmo produto (artigo científico, produto tecnológico, capítulo de livro, livro) só poderá ser utilizado por um único discente.

§ 3º O CPG constituirá uma banca examinadora para avaliação da tese ou dissertação em sessão pública.

§ 4º A banca examinadora para o candidato ao grau de Mestre deverá ser composta pelo orientador (que também presidirá a banca) e por, pelo menos, dois outros pesquisadores portadores do título de Doutor, um deles, obrigatoriamente, externo ao programa e não pertencente ao quadro de docentes da IFES em que o discente está matriculado.

§ 5º A banca examinadora para o candidato ao grau de Doutor deverá ser composta pelo orientador (que também presidirá a banca) e por, pelo menos outros quatro pesquisadores portadores do título de Doutor, dois deles, obrigatoriamente, externos ao programa e não pertencentes ao quadro de docentes da IFES em que o discente está matriculado.

§ 6º Também deverão ser designados para as bancas de defesa de dissertação e tese dois membros suplentes, sendo um deles não pertencente ao quadro docente do Programa e, o outro, deverá ser externo à IFES em que o discente está matriculado.

§ 7º O candidato terá até 45 (quarenta e cinco) minutos para apresentação oral de seu trabalho de dissertação ou tese. Em caso de não apresentação, não será homologado o resultado da banca.

§ 8º Cada membro da banca examinadora terá até 30 (trinta) minutos para arguir o candidato e, a critério do orientador, presidente da banca, este período poderá ser ampliado.

§ 9º A defesa de dissertação ou tese será realizada em sessão pública.

§ 10º A pedido do orientador e com a aprovação do CPG, será permitida a realização de sessão restrita aos membros da banca em casos onde houver invento, processo ou qualquer produção intelectual que deva ser examinada sob condição de sigilo.

Art. 48 A apreciação da banca examinadora resultará em avaliação Aprovado(a) ou Reprovado(a), acompanhada de parecer fundamentado.

§ 1º A apreciação pela banca examinadora será realizada após a arguição do candidato, em sessão contando apenas com seus membros e com o secretário(a) de pós-graduação deste Programa, caso este(a) seja solicitado(a).

§ 2º Para obter aprovação na defesa de tese, o candidato não poderá receber avaliação “Reprovado(a)” de nenhum membro da banca examinadora.

§ 3º Todos os atos pertinentes e praticados pela banca examinadora e pelo discente deverão ser devidamente lavrados em ata.

Art. 49 Para fazer jus ao título de Mestre ou Doutor em Ciência e Tecnologia de Biocombustíveis, o aluno deverá:

- I. ter cumprido todos os créditos relativos às disciplinas e/ou atividades complementares;
- II. ter sido aprovado no exame de qualificação e na defesa pública da dissertação ou tese; e
- III. ter seu Trabalho de Conclusão de Curso homologado pelo CPG.

Art. 50 O aluno que cumprir todos os requisitos descritos neste Regulamento será declarado Mestre ou Doutor em Ciência e Tecnologia de Biocombustíveis.

§ 1º A emissão de diploma será realizada pelas duas IFES sendo que a responsabilidade da emissão caberá à IFES em que o discente foi matriculado.

§ 2º O Coordenador Geral ou Coordenador Local do Programa de Pós-graduação encaminhará ao setor competente o processo devidamente protocolado solicitando a expedição do diploma.

SEÇÃO XV

DA DEFESA DIRETA DE TESE

Art. 51 Excepcionalmente admitir-se-á candidatos que apresentem alta qualificação científica ou técnica à obtenção do título de Doutor por Defesa Direta de Tese.

Art. 52 A admissão especial de candidato ao doutorado por Defesa Direta de Tese deverá observar os regulamentos da IFES associada para a qual se remete a candidatura.

Art. 53 Todos os trâmites para a candidatura à Defesa Direta de Tese, os critérios de julgamento e o processo que conduzirá à titulação serão regulamentados em resolução específica constante das Normas Internas do Programa.

SEÇÃO XVI

SOBRE PRÊMIOS E DISTINÇÕES

Art. 54 Serão outorgados prêmios, títulos ou emolumentos, por distinção, com base em regras fundamentadas e critérios de seleção, para escolha de estudantes ou docentes com mérito acadêmico ou científico, em forma, valores materiais e pecuniários estabelecidos pelo CPG.

Art. 55 O Prêmio Manuel Hernández será outorgado em periodicidade bienal a estudante com destacado mérito acadêmico.

Parágrafo único. Outras distinções poderão ser instituídas para outorgas especiais, por proposta, deliberação e decisão do CPG, em concordância e comprometimento, se o caso, orçamentário, formal das IFES associadas.

SEÇÃO XVII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56 Os casos omissos no presente Regulamento e não previstos nas normas reguladoras da UFVJM e UFU serão resolvidos em primeira instância pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Biocombustíveis.

Parágrafo único. Petições de recursos legais sobre quaisquer decisões tomadas pelo CPG, com base neste Regulamento, deverão ser encaminhadas ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação de uma das IFES associadas.

Art. 57 Este regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação na página do programa e não terá alcance retroativo.

Diamantina, 13 de Setembro de 2019.

Prof. Alexandre Soares dos Santos
Coordenador Geral do PPG-Biocombustíveis
UFVJM & UFU

Grade de disciplinas ofertadas pelo Programa de Pós-Graduação em Biocombustíveis UFVJM-UFU

	Carga Horária			Créditos
	Total	T	P	
Disciplinas Obrigatórias				
Estágio em Docência I	30	-	-	2
Estágio em Docência II*	30	-	-	2
Introdução aos Biocombustíveis	45	45	-	3
Seminários I	30	30	-	2
Seminários II	30	30	-	2
Proficiência em língua estrangeira I	-	-	-	-
Proficiência em língua estrangeira II*	-	-	-	-
Dissertação de Mestrado	900	-	-	60
Tese de Doutorado	1350	-	-	90
Disciplinas Eletivas				
Análise multivariada aplicada a métodos analíticos	60	60	-	4
Aproveitamento de coprodutos da cadeia de biocombustíveis	60	60	-	4
Atividades de pesquisa e ensino	-	-	-	4-10
Bioetanol: biomassas, processos químicos e bioquímicos	45	30	15	3
Biorrefinaria da lignina	45	45	-	3
Carboidrases de fungos filamentosos	45	45	-	3
Diagnose e controle de doenças em culturas energéticas	60	60	-	4
Enzimologia microbiana na produção de bioetanol	30	15	15	2
Espectroscopia Mössbauer do ⁵⁷ Fe e difratometria de Raios X	45	45	-	3
Estatística e Otimização para Processos Industriais	60	30	30	4
Fundamentos de Catálise Heterogênea	60	60	-	4
Gestão Ambiental na Agricultura	60	60	-	4
Introdução à Físico-Química de Macromoléculas	60	60	-	4
Materiais poliméricos derivados da biomassa	60	60	-	4
Métodos eletroanalíticos aplicados a biocombustíveis	45	45	-	3
Microbiologia aplicada a biocombustíveis	45	30	15	3
Óleos vegetais e suas vertentes: biodiesel, biolubrificantes e biograxas	60	60	-	4
Pirólise, gaseificação e combustão de biomassas	60	60	-	4
Proteção do conhecimento e transferência de tecnologia	60	60	-	4
Quimiometria aplicada a biocombustíveis	60	60	-	4
Tópicos Especiais I	15	-	-	1
Tópicos Especiais II	30	-	-	2
Tópicos Especiais III	45	-	-	3
Tópicos Especiais IV	60	-	-	4

* Disciplina obrigatória para discentes matriculados no Curso de Doutorado e, eletiva, para discentes matriculados no Curso de Mestrado Acadêmico.